

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 0370-000743/2010; Decisão DIRET nº 292/2022, Sessão 3621ª, de 25/05/2022. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 1805/2022 ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 1505/2020. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Dona de Casa Supermercados Ltda.; EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.266/2003, 6.468/2019 e 7.153/2022, Decreto Distrital nº 41.015/2020 e Resolução COPEP nº 016/2022. OBJETO: Sobrestamento de prazos contratuais, por determinação da Resolução nº 016, de 15/02/2022, expedida pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022. P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira; P/CONCESSIONÁRIA: Lucas Pastore.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº107/2022 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000736/2022-90
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 13/2022
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição SOB DEMANDA de pontos de acesso ativos com controladora Wlan juntamente com o devido suporte técnico pelo período de 60 meses
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	13/09/2022, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022

SILMAR JOSÉ DE SOUZA

Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00431-00001015/2021-11. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a presente Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 29.362,50 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da Empresa CURSOS VAI QUE DA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.567/0001-07, para capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES nos seguintes cursos da Empresa Perestroika: Chora PPT Online, Clip, Fui lá e Fiz, KGB, Plural, Que droga é essa? e Tetris, na modalidade online. JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00392-00015504/2018-77; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB; Assunto: Veiculação de matéria legal no Diário Oficial do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do Inciso IV do artigo 117, do Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da CODHAB, de 28 de junho de 2018, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 116 do Regulamento de Licitações Contratos e Convênios em consonância com a Lei nº 13.303/2016; conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil. Em 23 de agosto de 2022. João Monteiro Neto – Diretor Presidente; Zenobio Oliveira Rocha – Diretor de Administração e Gestão; Junia Salomão Federman – Diretora de Produção Habitacional; Marcus Jose da Cruz Palomo – Diretor Imobiliário; Mauro de Paulo da Rocha – Diretor de Assistência Técnica e Leonardo Pierre Firme – Diretor de Regularização de Interesse Social.

EDITAL Nº 459/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados SIRLENE BENIZ CPF 723.***.***-34, ANDERSON SOUZA CPF

042.***.***-80, para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade ACMRF II - CNPJ 02.011.578/0001-79, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022

JOÃO MONTEIRO

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 42/2022

PROCESSO Nº: 00391-00020539/2017-49. INTERESSADO: Renato Xavier. PROCURADOR: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2064/2017. RELATOR ORIGINAL: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF. RELATOR DE VISTAS: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB. Fica o senhor Renato Xavier e seu representante legal o senhor Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2064/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as penalidades de advertência, embargo e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), confirmadas pela Decisão SEI-GDF nº 742/2019 – SEMA/GAB/AJL. Penalidades aplicadas diante da constatação da “Supressão/ Corte de aproximadamente 80 (oitenta) indivíduos arbóreos típicos do cerrado, sem autorização ambiental, bem como parcelamento do lote em questão, referente ao processo nº 136.000.814/1998, sem a devida aprovação (licença) do órgão ambiental”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 43/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003838/2018-08. INTERESSADO: GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018. PROCURADOR: Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3466/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB. Fica a GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante e seu representante legal o senhor Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3466/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão nº 325/2019 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que confirmou a Decisão nº 736/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que, por sua vez, manteve a penalidade de advertência fixada no auto de infração. Penalidade aplicada diante da constatação da “Perturbação da paz e do sossego públicos pela emissão de ruídos acima do limite permitido pela lei distrital nº 4092/08. No dia 11/03, às 22h09, apurou-se um Leq de 62 dB(A). Do mesmo modo, no dia 14/04, às 21h15, apurou-se um Leq de 66,3 dB(A). As medições foram realizadas em área comercial cujo limite diurno é de 60 dB(A) e noturno de 55 dB(A)”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 44/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001251/2018-56. INTERESSADO: Condomínio Vila da Mata II – AI 0814/2018. PROCURADOR: Maria de Fátima Machado Vasconcelos. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0814/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

Fica o Condomínio Vila da Mata II e sua representante legal a senhora Maria de Fátima Machado Vasconcelos NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0814/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da “Construir/Instalar parcelamento de solo denominado ‘Condomínio Vila